

PROJETO DE LEI Nº 5.498, DE 2009
(Do Sr. Henrique Eduardo Alves e outros)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dá a seguinte redação ao § 2º, do art. 37, da Lei nº 9.504, de 1997, proposto no art. 3º do Projeto de Lei nº 5.498, de 2009:

§ 2º Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, desde que não excedam a 4m² (quatro metros quadrados) e que não contrariem a legislação eleitoral, sendo vedadas pinturas ou inscrições, especialmente em muros, sujeitando-se o infrator às penalidades do § 1º.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo restabelecer a redação atual do § 2º, do art. 37 da Lei nº 9.504, de 1997, que estabelece normas para as eleições, **acrescido da preocupação especial de pinturas ou inscrições em muros**, por ser uma medida ambientalmente correta, em razão da poluição visual causada por esse tipo de propaganda, além de coibir o abuso de poder econômico, tão combatido pela Justiça Eleitoral como forma de **resguardar o princípio geral da igualdade de oportunidades entre os candidatos**.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2009.

ROBERTO SANTIAGO
Deputado Federal
PV/SP